



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO DE MESA nº 03 /2020

Art. 1º - Excepcionalmente as Sessões Legislativas serão realizadas as Quartas-Feiras.

Art. 2 – Indeterminadamente, o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores será das 8h as 12h, o que poderá ser revisto oportunamente.

Art. 3º - As reuniões no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores terão apenas a presença dos vereadores e servidores, ficando proibida a presença do público no Plenário por tempo indeterminado ou até que cesse a Pandemia do Coronavírus (Covid-19), o que poderá ser revisto oportunamente, inclusive com a suspensão das atividades.

Art. 4º - Ficam canceladas, por tempo indeterminado, as Reuniões Solenes e Audiências Públicas, ficando, durante as Sessões Legislativas, cancelado o Grande Expediente.

Art. 5º - Fica reduzido o número de servidores nos gabinetes dos vereadores a um servidor, mediante revezamento, a critério do vereador, bem como fica e desde já autorizado o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, podendo, inclusive, diante da necessidade, ocorrer a suspensão dos trabalhos.

Art. 6º - Os vereadores e servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar das reuniões e comparecimento à Casa Legislativa, mediante apenas comunicação verbal à Direção da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 7º - Imediatamente será proporcionado a todos o uso de álcool gel e papel toalha para a higiene pessoal no âmbito da Casa.

Art. 8º - Em qualquer tempo a presente Resolução de Mesa poderá ser alterada, diante das exigências das circunstâncias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santana do Livramento/RS, 17 de março de 2020.

Romario Augusto Gonçalves Paz
Presidente do Legislativo Municipal

VEREADORES:

1-

2-

3-



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Senhor Romário Gonçalves Paz, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVIRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos letal, e o combate a prevenção a disseminação da Pandemia;

CONSIDERANDO o aumento de confirmação do contágio concernente ao Corona Virus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o nosso município é de "fronteira seca" e o grande número de ingressos de imigrantes italianos, senegaleses, uruguaios, argentinos, etc, e turistas, bem como a existência de casos suspeitos na cidade de Rivera-ROU e nesta cidade;

CONSIDERANDO que a situação é alarmante sendo questão de saúde pública e gerando grande preocupação a possível contaminação e disseminação da população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 (cem) pessoas, bem como o Decreto Municipal nº 9010 publicado em 16.03.2020 que também proibiu reunião de pessoas, em igrejas, academias, reuniões públicas e aglomerações;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo a República Federativa do Brasil, no âmbito privado e público;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessária a contenção do Coronavírus (Covid-19) no âmbito deste Entidade diante da Pandemia em curso classificado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 55/115/2020 de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o consenso científico de que deve ser estabelecida distância social de modo a evitar a potencialização do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, resolve adotar as medidas que seguem:

Romário Augusto Gonçalves Paz
Presidente do Legislativo Municipal

VEREADORES:

- 1-
- 2-
- 3-